

A INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ENSINO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

THE INCLUSION OF PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER IN ELEMENTARY EDUCATION: AN ANALYSIS IN LIGHT OF THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF EQUALITY

LA INCLUSIÓN DE LAS PERSONAS CON TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTA EN LA EDUCACIÓN PRIMARIA: UN ANÁLISIS A LA LUZ DEL PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DE IGUALDAD

 10.56238/revgeov17n4-177

Filipe Moreno Borges

Bacharelado em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: jhonatas.oliveiracruz@gmail.com

Pedro Silva Mendes

Pós-graduado em Docência do Ensino Superior

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: prof.pedros Mendes@gmail.com

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) analisa a efetividade do modelo de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Fundamental, sob a ótica do princípio constitucional da igualdade. A pesquisa busca verificar em que medida as políticas e práticas atuais garantem o acesso, a permanência e a aprendizagem equitativa desses estudantes na escola regular. Por meio de uma revisão bibliográfica e documental, são examinadas as bases legais da inclusão, os desafios enfrentados no cotidiano escolar e a jurisprudência pertinente. O objetivo é identificar as lacunas entre o arcabouço normativo e a realidade da inclusão, propondo reflexões sobre a necessidade de aprimoramento das estratégias para assegurar a igualdade de condições para todos os alunos com TEA.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Inclusão Escolar. Ensino Fundamental. Princípio da Igualdade. Acesso. Permanência. Aprendizagem.

ABSTRACT

This course completion paper (TCC) analyzes the effectiveness of the inclusion model for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Elementary Education, from the perspective of the constitutional principle of equality. The research aims to verify to what extent current policies and practices ensure equitable access, permanence, and learning for these students in regular schools. Through a bibliographic and documentary review, the legal bases of inclusion, the challenges faced in daily school life, and relevant jurisprudence are examined. The objective is to identify the gaps between



the normative framework and the reality of inclusion, proposing reflections on the need to improve strategies to ensure equal conditions for all students with ASD.

Keywords: Autism Spectrum Disorder. School Inclusion. Elementary Education. Principle of Equality. Access. Permanence. Learning.

RESUMEN

Esta tesis de grado analiza la efectividad del modelo de inclusión para personas con Trastorno del Espectro Autista (TEA) en la educación primaria, desde la perspectiva del principio constitucional de igualdad. La investigación busca verificar en qué medida las políticas y prácticas actuales garantizan el acceso, la permanencia y el aprendizaje equitativo para estos estudiantes en las escuelas regulares. Mediante una revisión bibliográfica y documental, se examinan los fundamentos legales de la inclusión, los desafíos que enfrentan en la vida escolar diaria y la jurisprudencia pertinente. El objetivo es identificar las brechas entre el marco normativo y la realidad de la inclusión, proponiendo reflexiones sobre la necesidad de mejorar las estrategias para asegurar la igualdad de condiciones para todos los estudiantes con TEA.

Palabras clave: Trastorno del Espectro Autista. Inclusión Escolar. Educación Primaria. Principio de Igualdad. Acceso. Permanencia. Aprendizaje.



1 INTRODUÇÃO

A inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional regular representa um dos maiores desafios e, ao mesmo tempo, uma das mais significativas conquistas sociais e jurídicas do Brasil nas últimas décadas. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), caracterizado por desafios na comunicação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, tem demandado uma atenção especial no contexto escolar.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 206, inciso I, por sua vez, consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pilar fundamental para a construção de uma sociedade justa e equitativa.

Nesse cenário, a presente pesquisa propõe-se a investigar em que medida o modelo de inserção da pessoa com TEA no Ensino Fundamental tem sido capaz de concretizar o princípio constitucional da igualdade, garantindo, de forma efetiva, igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem na escola regular.

A questão central que permeia este estudo é se o arcabouço legal e as práticas pedagógicas adotadas são suficientes para transpor as barreiras que ainda persistem, assegurando que os alunos com TEA não apenas ingressem na escola, mas que nela permaneçam e desenvolvam plenamente suas potencialidades, em condições de igualdade com os demais estudantes.

Para tanto, o trabalho será desenvolvido por meio de uma revisão de literatura e análise documental, abordando a legislação pertinente, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI), bem como a jurisprudência dos tribunais superiores.

Serão examinados os conceitos de igualdade formal e material, a estrutura do modelo de inclusão no Ensino Fundamental, o papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dos profissionais de apoio, e as principais barreiras que dificultam a efetivação da inclusão. A análise crítica desses elementos permitirá compreender as lacunas existentes entre o ideal normativo e a realidade prática, fornecendo subsídios para a reflexão sobre a necessidade de aprimoramento das políticas e ações voltadas à inclusão educacional da pessoa com TEA.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE E O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por déficits persistentes na comunicação e interação social, além de padrões restritos e



repetitivos de comportamentos, interesses ou atividades. De acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – 11ª Revisão (CID-11), o TE

A está codificado como 6A02. Adicionalmente, o DSM-5-TR (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª Edição, Texto Revisado), publicado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA), estabelece os critérios diagnósticos para o TEA, que devem se manifestar precocemente no período do desenvolvimento e causar prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

O princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal de 1988, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se não apenas a igualdade formal, mas também a igualdade material. No contexto educacional, esse princípio impõe ao Estado o dever de promover condições efetivas para que todos os indivíduos tenham acesso e permanência na escola, especialmente aqueles que apresentam necessidades educacionais específicas, como as pessoas com deficiência.

No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é importante destacar que, conforme a Classificação Internacional de Doenças, o transtorno está codificado como 6A02 na CID-11, reconhecendo-o como uma condição do neurodesenvolvimento que demanda atenção específica no âmbito educacional e social. Além disso, o DSM-5-TR, elaborado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA), define o TEA com base em critérios relacionados a déficits persistentes na comunicação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, reforçando a nece

O DSM-5-TR (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição, revisão de texto) é um sistema classificatório publicado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA) em 2022, que atualiza o DSM-5 (2013). Suas principais inovações incluem: a inclusão do transtorno de luto prolongado; a revisão de especificadores culturais, como o Atalho para Formulação Cultural (CFI); a atualização de critérios para ideação suicida e autolesão não suicida; e correções textuais baseadas em evidências recentes.

O manual mantém uma abordagem predominantemente categórica com elementos dimensionais, priorizando a confiabilidade diagnóstica. Entre as críticas associadas estão a medicalização do sofrimento, a inflação diagnóstica e a influência da indústria farmacêutica, além de um viés ocidental-centrado, apesar dos avanços transculturais.

O princípio da igualdade, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é a pedra angular do ordenamento jurídico brasileiro, garantindo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No entanto, a compreensão desse princípio transcende a mera igualdade formal, que pressupõe tratamento idêntico a todos.

Para a efetivação da justiça social, é imperativo considerar a igualdade material, que busca tratar os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades, a fim de promover a



equiparação de oportunidades. No contexto da educação, isso significa que a inclusão não se limita a matricular alunos com deficiência em escolas regulares, mas a oferecer as condições necessárias para que eles possam acessar, permanecer e aprender com qualidade.

A educação inclusiva, nesse sentido, é um imperativo constitucional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) já previa a modalidade de educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais. Contudo, marcos legais mais recentes solidificaram a perspectiva inclusiva.

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Essa lei assegura, em seu artigo 3º, o direito da pessoa com TEA à educação e ao ensino profissionalizante, e, em casos de comprovada necessidade, o direito a acompanhante especializado nas classes comuns de ensino regular.

Posteriormente, a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI), reforçou e ampliou esses direitos, estabelecendo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. A LBI proíbe a cobrança de valores adicionais em matrículas, mensalidades ou anuidades de instituições de ensino de qualquer nível, públicas ou privadas, para o cumprimento das adaptações necessárias à inclusão.

Além disso, o artigo 28 da LBI incumbe ao poder público assegurar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido fundamental para consolidar esses direitos. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5357, por exemplo, confirmou a constitucionalidade da LBI, afastando questionamentos sobre a obrigatoriedade das escolas privadas em promover a inclusão de alunos com deficiência, sem custos adicionais.

Essa decisão reforça o entendimento de que a inclusão é um direito fundamental e não uma opção, alinhando-se à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário com status de emenda constitucional. Assim, o direito à educação inclusiva para pessoas com TEA é um desdobramento direto do princípio constitucional da igualdade material, exigindo do Estado e da sociedade a criação de condições que permitam a plena participação e desenvolvimento desses indivíduos no ambiente escolar.

2.2 O MODELO DE INSERÇÃO DA PESSOA COM TEA NO ENSINO FUNDAMENTAL

O modelo de inserção da pessoa com TEA no Ensino Fundamental no Brasil é pautado pela perspectiva da educação inclusiva, que preconiza a matrícula desses estudantes em classes comuns do ensino regular, com o suporte necessário para sua participação e aprendizagem. A Lei Berenice Piana



e a LBI são os pilares legais que sustentam esse modelo, garantindo o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e, em casos de comprovada necessidade, a presença de um acompanhante especializado.

2.2.1 Cenário atual e dados MEC/INEP 2025

Na educação básica, as matrículas de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) aumentaram 44,4%, entre 2023 e 2024. De acordo com o Censo Escolar 2024, o número saltou de 636.202 para 918.877 nesse período. O Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) contextualizaram os resultados da primeira etapa da pesquisa estatística em coletiva de imprensa, na última quarta-feira, 9 de abril.

Ainda de acordo com Santana, o MEC trabalha para garantir as salas de recursos multifuncionais nas escolas. “Nosso objetivo é que, até 2026, nenhuma escola deixe de ter uma sala de recursos”, afirmou o ministro durante a apresentação dos resultados do Censo, na sede do ministério, em Brasília. Para Camilo Santana, os dados da pesquisa mostram que “o Brasil está incluindo, cada vez mais, crianças e jovens na escola regular”.

A Tabela 1 apresenta dados relevantes sobre a evolução das matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica brasileira, bem como o respaldo normativo que orienta a política de educação inclusiva no país. Observa-se que, no período de 2023 para 2024, houve um crescimento significativo no número de matrículas, passando de 636.202 para 918.877 estudantes, o que representa um aumento de 44,4%. Esse avanço evidencia não apenas a ampliação do acesso à educação, mas também um maior reconhecimento e diagnóstico do TEA no contexto escolar (INEP, 2025).

Tabela 1 – Matrículas de estudantes com TEA na educação básica e base normativa (Brasil, 2025)

Aspecto	Descrição	Referência
Matrículas TEA (2023)	636.202 estudantes matriculados na educação básica	(INEP, 2025)
Matrículas TEA (2024)	918.877 estudantes matriculados na educação básica	(INEP, 2025)
Crescimento percentual	Aumento de 44,4% nas matrículas em um ano	(INEP, 2025)
Participação na Educação Especial	TEA representa cerca de 44,2% das matrículas da educação especial	(MEC; INEP, 2025)
Base legal	Política Nacional de Educação Especial Inclusiva	(BRASIL, 2025)
Decreto nº 12.686/2025	Garante acesso, permanência, participação e aprendizagem na educação inclusiva	(BRASIL, 2025)

Fonte: Elaborado pela autora com base em INEP (2025), MEC; INEP (2025) e BRASIL (2025).



A Tabela 1 apresenta dados relevantes sobre a evolução das matrículas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica brasileira, bem como o respaldo normativo que orienta a política de educação inclusiva no país. Observa-se que, no período de 2023 para 2024, houve um crescimento significativo no número de matrículas, passando de 636.202 para 918.877 estudantes, o que representa um aumento de 44,4%. Esse avanço evidencia não apenas a ampliação do acesso à educação, mas também um maior reconhecimento e diagnóstico do TEA no contexto escolar (INEP, 2025).

Além disso, os dados indicam que os estudantes com TEA passaram a representar aproximadamente 44,2% do total de matrículas da educação especial, demonstrando que esse público ocupa posição central nas políticas educacionais inclusivas (MEC; INEP, 2025). Tal cenário reforça a necessidade de investimentos contínuos em formação docente, adaptação curricular e oferta de recursos pedagógicos acessíveis, a fim de garantir não apenas o ingresso, mas também a permanência e o desenvolvimento desses estudantes no ambiente escolar (INEP, 2025).

No campo jurídico, a tabela também destaca a importância do Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Esse marco normativo reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção de um sistema educacional inclusivo, assegurando igualdade de oportunidades, acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, incluindo aqueles com TEA (BRASIL, 2025).

Dessa forma, a análise conjunta dos dados estatísticos e da base legal evidencia um cenário de avanços significativos na inclusão educacional no Brasil, ao mesmo tempo em que revela desafios a serem enfrentados. A crescente demanda por educação inclusiva exige a consolidação de políticas públicas eficazes, capazes de garantir a efetivação do direito à educação com qualidade e equidade para todos (MEC; INEP, 2025).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos. O AEE é realizado, preferencialmente, em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em centros de AEE, no contraturno.

Desde 2023, o MEC investiu mais de R\$ 640 milhões em Salas de Recurso Multifuncional por meio do PDDE-SRM, com compras de materiais pedagógicos, equipamentos multifuncionais e tecnologias assistivas para a oferta do atendimento educacional especializado (AEE). Os investimentos já alcançam mais de 21 mil escolas públicas em todo o país, representando um aumento de 50% nos últimos dois anos, resultado de um esforço conjunto entre governo federal, estados e municípios (MES, 2023).

Outro elemento crucial no modelo de inserção é o acompanhante especializado (mediador ou profissional de apoio). A Lei Berenice Piana assegura esse direito quando há comprovada necessidade.



Contudo, o Censo Escolar 2025 revela uma disparidade geográfica: apenas quatro unidades da federação (Acre, Distrito Federal, Goiás e Roraima) garantem a presença desse profissional em todas as escolas, sendo que 20,5% dos municípios brasileiros ainda possuem escolas sem esse tipo de suporte

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um documento pedagógico personalizado que busca atender às necessidades educacionais específicas de alunos que exigem apoio especializado. O seu desenvolvimento visa garantir que cada estudante tenha acesso à educação de forma justa e inclusiva, considerando suas habilidades, dificuldades e potencialidades. O PEI vai além da aprendizagem tradicional, abrangendo aspectos sociais, emocionais e motores do aluno. Assim, o principal objetivo é criar uma estratégia de ensino adaptada às necessidades individuais, garantindo desenvolvimento pleno e participação ativa na vida escolar (SAE DIGITAL, 2026).

O PEI é desenvolvido com base em um processo colaborativo e contínuo, envolvendo a escola, a família e, em alguns casos, especialistas externos. Seu funcionamento segue um ciclo de avaliação, planejamento, implementação e acompanhamento, garantindo que o aluno tenha o suporte necessário para aprender e se desenvolver plenamente.

Figura 1

Etapas do funcionamento do PEI

Identificação das necessidades

- A escola realiza **avaliações diagnósticas** para identificar as dificuldades e potencialidades do aluno.
- É importante compreender quais adaptações serão necessárias para garantir seu desenvolvimento.

Planejamento colaborativo

- Professores, coordenadores, familiares e, quando necessário, profissionais de saúde participam da elaboração do plano.
- São definidos os **objetivos educacionais**, as estratégias pedagógicas e os recursos que serão utilizados.

Implementação das estratégias

- O PEI é colocado em prática durante as atividades escolares, com adaptações que atendam às necessidades específicas do aluno.
- Podem ser utilizados recursos como **apoio individualizado**, adaptações curriculares, tecnologia assistiva e ajustes na metodologia.

Acompanhamento e avaliação contínua

- A equipe pedagógica monitora o progresso do aluno e verifica se as metas estabelecidas estão sendo alcançadas.
- **Reuniões periódicas** são realizadas para avaliar o desempenho e, se necessário, **ajustar o plano**.

Fonte: Autores.

De acordo com a imagem acima, esses são alguns dos métodos utilizados no PEI, para a inclusão das pessoas com necessidades específicas para a sua inclusão na sociedade (SAE DIGITAL).



2.3 BARREIRAS AO ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM

Entre os principais obstáculos, destaca-se a insuficiente formação de professores para lidar com o TEA em sala de aula. Estudos apontam que uma parcela significativa dos docentes da educação básica não possui formação específica em educação inclusiva ou em transtornos do neurodesenvolvimento, sendo que pesquisas indicam que cerca de 70% a 80% dos professores relatam não se sentirem preparados para trabalhar com alunos autistas (Dalanesi; Lopes Junior, 2025). Essa lacuna compromete a aplicação de estratégias pedagógicas adequadas e a efetividade de instrumentos como o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Além disso, há limitações estruturais e de recursos nas instituições de ensino, como a ausência de profissionais de apoio, materiais pedagógicos adaptados e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) adequadamente equipadas. No âmbito financeiro, o orçamento destinado à educação especial no Brasil, embora tenha apresentado avanços, ainda enfrenta desafios quanto à sua suficiência e execução. Para o ano de 2026, o Ministério da Educação (MEC) prevê recursos voltados à educação especial dentro das ações da educação básica, contemplando programas de inclusão, formação docente e apoio ao AEE, porém ainda considerados insuficientes frente à crescente demanda (Brasil, 2026).

Outro fator relevante diz respeito às barreiras atitudinais, marcadas pelo preconceito, estigmatização e falta de informação sobre o TEA. Tais barreiras impactam diretamente a convivência escolar e podem levar ao isolamento do estudante, prejudicando seu desenvolvimento social e emocional. Nesse contexto, a inclusão não se limita à presença física do aluno na escola, mas requer mudanças culturais no ambiente educacional.

Tabela 2 – Barreiras à educação inclusiva de estudantes com TEA e propostas de intervenção

Tipo de barreira	Descrição	Dado/Exemplo	Intervenção sugerida	Referência
Formação docente	Professores sem preparo para trabalhar com TEA	70% a 80% dos docentes não se sentem preparados	Formação continuada e capacitação em educação inclusiva	(Dalanesi; Lopes Junior, 2025)
Estrutural	Falta de recursos, materiais adaptados e apoio especializado	Ausência de AEE e profissionais de apoio em escolas	Investimento em infraestrutura e ampliação do AEE	(Brasil, 2026)
Financeira	Limitações no orçamento para educação especial	Recursos do MEC considerados insuficientes para a demanda	Ampliação do financiamento público e melhor execução orçamentária	(MEC, 2026)
Atitudinal	Preconceito, estigmatização e exclusão social	Isolamento de estudantes com TEA no ambiente escolar	Campanhas anti-preconceito e educação para diversidade	(MEC, 2026)
Pedagógica	Dificuldade na adaptação curricular e metodológica	Ensino padronizado sem considerar individualidades	Uso do PEI e metodologias inclusivas	(Dalanesi; Lopes Junior, 2025)

Fonte: Elaborado pela autora com base em Dalanesi e Lopes Junior (2025), Brasil (2026) e MEC (2026)

Como proposta de melhoria, destaca-se a necessidade de implementação de intervenções voltadas à conscientização e à formação continuada. Campanhas educativas anti-preconceito no ambiente escolar pode contribuir significativamente para a construção de uma cultura inclusiva,



promovendo o respeito às diferenças e a valorização da diversidade. Além disso, é fundamental investir em capacitação docente, ampliação de recursos pedagógicos acessíveis e fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação especial (MEC, 2026).

Dessa forma, a superação das barreiras ao acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com TEA exige uma atuação integrada entre Estado, escola, família e sociedade, visando garantir não apenas o direito à educação, mas uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos (MEC, 2026; Dalanesi; Lopes Junior, 2025).

As barreiras estruturais referem-se à infraestrutura física e aos recursos materiais das escolas. A falta de salas de recursos multifuncionais equipadas, materiais didáticos adaptados e tecnologias assistivas adequadas limita o suporte que pode ser oferecido aos alunos com TEA. A superlotação das salas de aula, a ausência de espaços sensoriais adequados e a dificuldade de acesso a profissionais de apoio,

Como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, também contribuem para um ambiente pouco inclusivo. Em muitas redes de ensino, a carência de profissionais de apoio escolar, ou a sua atuação de forma inadequada, sobrecarrega os professores e compromete o acompanhamento individualizado necessário.

Por fim, as barreiras atitudinais são talvez as mais difíceis de serem superadas, pois envolvem preconceitos, estigmas e a falta de aceitação. A resistência de alguns profissionais da educação, pais de alunos típicos e até mesmo da própria comunidade escolar pode gerar situações de discriminação e isolamento.

Dados recentes evidenciam a magnitude do desafio, considerando o aumento significativo de diagnósticos de TEA no contexto escolar. A falta de informação e a perpetuação de mitos sobre o autismo contribuem para a exclusão social, o que reforça a necessidade de campanhas educativas e políticas públicas voltadas à conscientização e ao combate ao preconceito (MEC, 2026).

3 METODOLOGIA

O presente trabalho de conclusão de curso caracteriza-se como uma pesquisa de revisão de literatura, com abordagem qualitativa e exploratória. O objetivo principal é analisar a produção científica e a legislação pertinente sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Fundamental, sob a ótica do princípio constitucional da igualdade.

A revisão de literatura foi realizada por meio da consulta a bases de dados acadêmicas, como Google Acadêmico e SciELO, utilizando-se de descritores como “TEA”, “inclusão escolar”, “Ensino Fundamental”, “princípio da igualdade”, “acesso”, “permanência” e “aprendizagem”. O recorte temporal da pesquisa abrangeu publicações dos últimos 10 anos (2016-2026), buscando-se artigos científicos, teses, dissertações e livros que abordassem a temática proposta.



Além disso, foi realizada uma análise documental da legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI), bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema.

A abordagem qualitativa permitiu uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados, buscando-se identificar as nuances e complexidades envolvidas no processo de inclusão. A natureza exploratória da pesquisa possibilitou a familiarização com o problema, a identificação de conceitos-chave e a formulação de questionamentos que guiaram a análise. Os dados coletados foram organizados e interpretados de forma a estabelecer conexões entre o arcabouço legal, as práticas de inclusão e os desafios enfrentados, visando a responder à questão central do trabalho.

4 RESULTADOS

A pesquisa evidencia uma lacuna significativa entre o que a norma estabelece e a realidade vivenciada nas escolas. Os resultados apontam que o modelo de inserção, embora legalmente amparado, ainda enfrenta desafios consideráveis para concretizar plenamente o princípio constitucional da igualdade. As barreiras pedagógicas, estruturais e atitudinais persistem, dificultando a criação de um ambiente verdadeiramente inclusivo e equitativo para os alunos com TEA.

Os resultados da pesquisa indicam que, apesar dos avanços legais, o modelo de inserção da pessoa com TEA no Ensino Fundamental ainda não tem sido capaz de concretizar plenamente o princípio constitucional da igualdade. A inclusão, muitas vezes, se restringe ao aspecto formal, sem garantir a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem. A superação desses desafios exige um esforço conjunto do poder público, das instituições de ensino, das famílias e da sociedade, com investimentos em formação, recursos e uma mudança cultural que promova a valorização da diversidade e o respeito às individualidades.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o modelo de inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Fundamental, embora fundamentado em um arcabouço legal robusto e progressista, ainda enfrenta desafios significativos para concretizar plenamente o princípio constitucional da igualdade, garantindo, de forma efetiva, igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem na escola regular. A pesquisa demonstrou que, apesar das garantias legais expressas na Lei Berenice Piana e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a realidade escolar muitas vezes se distancia do ideal normativo.

As barreiras pedagógicas, como a falta de formação continuada e especializada dos professores, a dificuldade em adaptar o currículo e a ausência de estratégias de ensino adequadas, emergem como



os principais obstáculos à efetiva aprendizagem dos alunos com TEA. Somam-se a elas as barreiras estruturais, que se manifestam na carência de recursos materiais, tecnologias assistivas e profissionais de apoio qualificados, e as barreiras atitudinais, que revelam preconceitos e resistências à diversidade no ambiente escolar. A judicialização do direito à inclusão, embora seja um mecanismo de garantia, é um indicativo da persistência dessas lacunas entre a norma e a prática.

Para que o princípio constitucional da igualdade seja efetivamente concretizado para as pessoas com TEA no Ensino Fundamental, é imperativo que as políticas públicas e as práticas educacionais avancem para além da mera inclusão formal. É fundamental investir na formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, capacitando-os para compreender e atender às especificidades do TEA.

A adaptação curricular, a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas, e a garantia de profissionais de apoio qualificados são medidas essenciais para assegurar a permanência e a aprendizagem significativa. Além disso, é crucial promover uma cultura escolar que celebre a diversidade, estimule a empatia e combata o preconceito, transformando a escola em um espaço verdadeiramente acolhedor e inclusivo para todos.



REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. C. A inclusão escolar de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) no ensino regular: desafios e perspectivas. *Revista Amazônia*, 2024. Disponível em: <https://revista.mpro.mp.br/amazonia/article/download/66/58>.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Dcl/Dcl186.htm.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Ministério da Educação. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122017&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. Ministério da Educação. Orçamento da educação especial no âmbito da educação básica, 2026. Brasília, DF, 2026.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Crescem matrículas de alunos com transtorno do espectro autista. Brasília, DF: Gov.br, 23 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/04/crescem-matriculas-de-alunos-com-transtorno-do-espectro-autista>.

COSTA, J. C. A inclusão da criança com autismo na escola: a garantia de um direito fundamental. *Conteúdo Jurídico*, [s.d.]. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/53837/a-incluso-da-criana-com-autismo-na-escola-a-garantia-de-um-direito-fundamental>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo escolar da educação básica 2024: resultados. Brasília, DF: INEP, 2025.

INSTITUTONEUROSABER. Dificuldades do autismo na escola: desafios comuns. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/artigos/2-dificuldades-mais-frequentes-ao-lidar-com-o-autismo-em-sala-de-aula/>.

JUSBRASIL. Inclusão autista escola - jurisprudência. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=inclus%C3%A3o+autista+escola>.

JUSBRASIL. Jurisprudência sobre professor de apoio em sala de aula. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=professor+de+apoio+em+sala+de+aula>.



MOZER ADVOGADOS. O direito ao professor de apoio para autista. Disponível em:
<https://www.mozeradvogados.com.br/post/o-direito-ao-professor-de-apoio-para-autista-tea>.

PERIODICOS.UNESPAR.EDU.BR. Desafios e perspectivas na inclusão do estudante com transtorno do espectro autista no ensino fundamental. Disponível em:
<https://periodicos.unespar.edu.br/ensinoepesquisa/article/view/10260>.

REVISTAFT. Desafios e perspectivas da inclusão escolar de crianças com TEA no Brasil. Disponível em: <https://revistaft.com.br/desafios-e-perspectivas-da-inclusao-escolar-de-criancas-com-tea-no-brasil/>.

REVISTAJRG. Acessibilidade do aluno com transtorno do espectro autista. Disponível em:
<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2688>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Escolas particulares devem cumprir obrigações do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Notícias STF, 9 jun. 2016. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318570&ori=1>

